

**SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES,
INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ**
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
PORTARIA 005/2020

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no uso das suas atribuições, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90, da Lei Municipal nº 6.266/03 e da Resolução 10/2020 e Resolução 18/2020.

CONSIDERANDO a suspensão do Processo Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019, em função do Decreto Municipal nº 32248 de 14 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 19.529 de 16 de março de 2020 e da Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1 - Designar Conselheiros (as) Tutelares Suplentes temporários, para assumir a vacância nos Conselhos Tutelares XV e XVIII, Barra e Valéria, respectivamente, até a finalização do Processo de Escolha Complementar para Conselheiros Tutelares - Edital 002/2019;

Art. 2 - Empossar Conselheiros (as) Tutelares Suplentes temporários das sedes citadas no art. 1 desta portaria, de acordo com anexo 1;

Art. 3 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Salvador, 06 de maio de 2020.

RENILDO BARBOSA
Presidente

ANEXO 1
CONSELHO TUTELAR 15

TITULARES	STATUS
MARIA JOELITA BASTOS DE ARAÚJO	HABILITADO
MARCIO NEPOMUCENO DA SILVA	HABILITADO
LINDINALVA SILVA SANTOS	HABILITADO

CONSELHO TUTELAR 18

TITULARES	STATUS
SIDNEY SILVA SANTOS	HABILITADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E
URBANISMO - SEDUR**
PORTARIA Nº 157/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-44131 de 20/09/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2020-SEDUR/CLA/LU-81**, pelo prazo de **03 (três) anos**, a **CLARO S.A.** inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbetto de Barros, 348, térreo, Pituba, para **Estação Rádio Base - ERB BABON18**, localizada na Rua Rio Trobogy, s/nº, Costa Verde, Salvador - Ba, Coordenadas geográficas 12°56'52,00"S e 38°23'05,0"W (Datum SIRGAS 2000)(Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Requerer previamente a PMS/SEDUR nova Licença Ambiental caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas, que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham a violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03.

II. Fixar na entrada de acesso ao site sinalização de advertência quanto ao risco de exposição à radiação eletromagnética e identificação da operadora conforme exigido na NT 02/03, item 7.2 aprovada pela Resolução CEPRAM 3190 em 12/09/03 e apresentar à PMS/SEDUR, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação no diário, relatório fotográfico comprobatório.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades

de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA

Secretário

PORTARIA Nº 160/2020

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO**, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº PR 5911000000 12280 em 13/04/2020 referentes à **Autorização Ambiental nº. 2020-SEDUR/CLA/AA-007**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Autorização Ambiental** pelo prazo de 02 (dois) anos, à **SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, inscrita no CNPJ nº 10.635.089/0001-16, para reformar e restaurar o Edifício à Praça Cairú (Mercado Modelo), localizado na Praça Visconde de Cayru, s/n, Comércio - Salvador/BA, com área construída de 8.728.81 m², coordenadas geográficas SIRGAS 2000:12°58'22.76"S, 38°30'49.18"O; 12°58'23.95"S, 38°30'50.24"O; 12°58'21.73"S, 38°30'50.28"O;12°58'21.73"S, 38°30'51.37"O; 12°58'22.82"S, 38°30'51.36"O., mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

1. Manter esta PMS/SEDUR sempre informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas, durante vigência da licença;

2. Dar preferência à contratação de mão de obra local. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) compatíveis com os trabalhos a serem executados;

3. Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres;

4. Atender a Norma Regulamentadora 18 - NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção;

5. Adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos e material particulado durante as obras, devendo adotar barreiras físicas para evitar a dispersão de material para o entorno;

6. Apresentar à SEDUR/PMS antes do início das obras, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição (PGRCD), acompanhado da ART e Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável, e elaborado conforme Resolução CONAMA nº 307/2002 e alterações posteriores e Art. 21 da Lei Federal 12305/2010 e Política Nacional de Resíduos Sólidos. Devendo realizar o correto manejo dos Resíduos da Construção e Demolição (RCD) e manter à disposição da fiscalização a documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresas devidamente habilitadas;

7. Elaborar e implementar Plano de Comunicação Social (PCS) voltado para a Associação dos Comerciantes do Mercado Modelo - Ascom e permissionários que serão afetados pela obra;

8. Conservar, recuperar e realizar os reparos nas edificações nos termos determinados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), considerando-se que tratar-se de um bem tombado, conforme o processo 0331-T;

9. Solicitar as seguintes autorizações antes do início das obras: a) Licença para Ampliação e/ ou Reforma; b) Autorização da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), pois o empreendimento encontra-se em área da união; c) Renovação do Parecer Técnico 0330/2017 emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN/BA ; d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);

10. Atender as diretrizes constantes na Lei Municipal 9.069/2016 (PDDU 2016), referentes à execução de obras na Área de Borda Marítima (ABM) e Área de Proteção Cultural e Paisagística do Centro Antigo do Salvador (APCP).

Art. 2º A competência para a concessão desta Autorização Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140/2011, que fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção

do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 3º Esta Autorização Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência desta SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federal e estadual, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Autorização e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art.121 da Lei 8.915/2015

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 152/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no PR 591100000-54970 de 28/11/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-78**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **MMF COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ 20.459.198/0001-83, com sede na Avenida Barros Reis, nº 1681, Pau Miúdo, para o **comércio varejista de combustíveis para veículos automotores**, com capacidade de armazenamento de 90m³ de combustíveis líquidos, no mesmo endereço da sede, sob as coordenadas geográficas 12°57'41,94"S e 38°28'40,81"O (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ou construção de novas edificações ou demais obras realizadas durante vigência da Licença Ambiental ora emitida;
- II. Manter a SEDUR informada de qualquer alteração nas atividades realizadas pela empresa, especialmente se houver implantação de abastecimento com GNV;
- III. Realizar a limpeza periódica das bocas dos tanques, câmeras de contenção das bombas, SUMP's e canaletas, evitando o acúmulo de resíduos, de combustível e águas de chuva. Apresentar relatório comprobatório semestralmente com fotos;
- IV. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, contrato atualizado com a empresa responsável pela coleta de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
- V. Apresentar, anualmente, os comprovantes das coletas de resíduos Classe I (óleo usado, embalagens plásticas e borra da caixa separadora de água e óleo, etc.);
- VI. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação das canaletas metálicas em volta da área dos tanques, SUMP's e da ilha de abastecimento, de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006. Apresentar relatório comprobatório com fotos;
- VII. Efetuar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a reparação do piso da área dos tanques e SUMP's, da ilha de abastecimento de forma a atender aos dispositivos da NT nº 02/2006. Apresentar relatório comprobatório com fotos;
- VIII. Instalar, no prazo de 01 (um) ano, sistema para captação, tratamento, armazenamento e reúso da água da área de lavagem de veículos, que deverão ser projetados e executados de acordo com a legislação pertinente, observadas as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Elaborando laudo referente à instalação, com memorial descritivo e fotos devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Bem como, laudo de funcionamento que ateste a periodicidade de manutenção, válido pelo prazo de 01 (um) ano, devidamente subscrito por profissional técnico competente, com a respectiva ART. Treinar e supervisionar os funcionários para que não realizem lavagens fora desta área;
- IX. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, o laudo das condições de Estanqueidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado, segundo a NBR 13784 da ABNT acompanhado da ART do responsável técnico;
- X. Manter atualizado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
- XI. As válvulas de contenção de vapores instaladas nos terminais dos respiros dos tanques devem ser revisadas anualmente, com o objetivo de manter suas características de desempenho asseguradas pelo fabricante. Apresentar, anualmente, relatório comprobatório com fotos;
- XII. Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias e depois anualmente, os laudos de eficiência da caixa separadora de água e óleo (SAO) existentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART), contendo resultado das análises físico-químicas do afluente e efluente das caixas SAO e indicando a taxa de remoção de poluentes, conforme recomendações da NBR 14.605 da ABNT (Postos de Serviço - Sistema de Drenagem Oleosa);
- XIII. Realizar a limpeza periódica da Caixa Separadora de Água e Óleo com frequência adequada para

garantir sua eficiência. Apresentar relatório comprobatório, semestralmente, com fotos;

XIV. Implementar, no prazo de 90 (noventa) dias, o Programa de Educação Ambiental (PEA) voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado e ter sua realização comprovada, conforme as Diretrizes do TR disponível no site desta SEDUR.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 153/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 591100000-40370 de 30/08/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2020-SEDUR/CLA/LU-79**, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TIM CELULAR S.A.**, inscrita no CNPJ: 02.421.421/0009-79, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 737, Comércio, para **Estação Rádio Base ERB - BIOSITE**, a operar na tecnologia LTE, com potência máxima irradiada de 80W, localizada na Rua Teixeira Barros, s/nº, Parque Bela Vista, sob coordenadas geográficas 12°59'16,0"S e 38°28'39,0"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

- I. Requerer previamente nova Licença Ambiental, caso haja modificação das instalações e/ou nas potências efetivamente irradiadas que hora se licencia, e no caso de construção de edifícios em locais adjacentes a esta ERB que venham violar o disposto na Norma Técnica NT-02/03;
- II. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Laudo Radiométrico Prático atualizado, acompanhado da ART do responsável técnico.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 30 de abril de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário